



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98 /11
PROCESSO Nº 821 /11

FLS. -02-
821/2011
Protocolo

(S) COMISSÃO(ÕES) DE
22/09/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada.

ARTIGO 2º - As inscrições para o Circuito de Corrida e Caminhada serão feitas a partir da doação de alimentos não perecíveis e agasalhos, entre outros itens.

PARÁGRAFO ÚNICO – As doações serão feitas nos postos de inscrição, até a data-limite, ou até que seja atingido o número máximo de inscrições.

ARTIGO 3º - Os alimentos doados deverão ser entregues ao Banco de Alimentos de Diadema, para serem repassados a entidades beneficentes situadas no Município.

ARTIGO 4º - Os locais e as datas de realização do Circuito de Corrida e Caminhada serão os seguintes:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
821/2011
Protocolo

- I – Região norte (Canhema, Taboão, Paineiras, Campanário e bairros adjacentes) – mês de março (outono);
- II – Regiões oeste e sul (Inamar, Eldorado, Serraria, Conceição e bairros adjacentes) – mês de junho (inverno);
- III – Região leste (Piraporinha, Vila Nogueira, Casa Grande, Promissão e bairros adjacentes) – meses de setembro ou outubro (primavera), em comemoração ao dia do Servidor Público;
- IV – Região central – Participação corredores e caminhantes de todas as regiões da cidade – mês de dezembro (verão), em comemoração ao dia do Aniversário de Diadema.

ARTIGO 5º - A organização do Circuito de Corrida e Caminhada ficará a cargo de um comitê organizador e contará com a participação de diversas secretarias municipais, dentre as quais, as Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura, Transportes e Saúde.

ARTIGO 6º – Poderão ser celebrados convênios com a iniciativa privada, de forma a garantir:

- I - que os participantes tenham direito a chip, camiseta numerada, tapetes, água e lanche;
- II – que o circuito conte com pódio e relógio para marcação dos tempos;
- III – que os vencedores recebam troféus e medalhas.

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
821/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de promover a integração social e a saúde dos moradores de nosso Município, integrando-os, por meio do lazer.

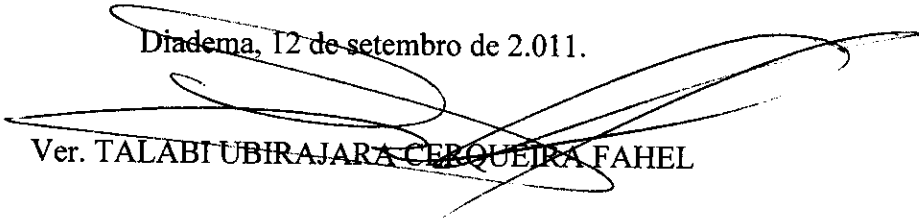
Além disso, servirá para divulgar as áreas pitorescas de nossa cidade, que, a cada dia, vem melhorando a qualidade de vida de seus moradores.

Devido à vida corrida e estressante dos dias atuais, a maioria das pessoas não observa a deterioração de sua condição física. Por isso, a necessidade e a importância do Circuito de Corrida e Caminhada, que visa incentivar as pessoas a buscar uma melhor qualidade de vida.

Com um evento desse porte em nosso Município, que envolve não só todas as comunidades, mas também todos os órgãos responsáveis por sua administração, ainda teremos a integração entre crianças, jovens, adultos e idosos.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 12 de setembro de 2011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL